



PROCESSO

Nº 206/2017

DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 – CE-CAU/RS

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre, na sede do CAU/RS, no dia 06 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem a Resolução Nº 122/2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Nº 33/2017 CEN-CAU/BR que trata da adimplência dos candidatos nas eleições de 2017 do CAU, publicada em momento posterior à Deliberação Nº 001/2017 CE-CAU/RS;

Considerando que a inadimplência deve ser observada com fundamento nos termos da Deliberação Nº 33/2017 CEN-CAU/BR;

Considerando a Súmula nº 346 do STF que diz que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, pois “é pacífico (...) que (...) a Administração Pública há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança”;

Considerando que o inciso I do art. 19 e inciso I do art. 25 da Resolução nº 122, de 23 de setembro de 2016, exigem como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017;

Considerando que as CE-UF deverão verificar a adimplência nos termos do art. 19, I do Regulamento Eleitoral, conforme a Deliberação Nº 33/2017 CEN-CAU/BR;

Considerando o dever de publicação no dia 06 de outubro de 2017 do extrato das chapas que foram indeferidas devido ao não cumprimento do requisito de adimplência com a anuidade dos candidatos;

Considerando que compete ao CAU/BR editar as Normas Eleitorais (art. 28, Lei 12.378/10), cabendo aos CAU/UF “cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência” (art. 34, da Lei 12.378/10);

Considerando que a renegociação e quitação da candidata A.L.B.M, da Chapa 04-RS, foi realizada somente no dia 02/10/2017, não estando dentre as causas de adimplência trazidas pela Resolução nº 122 do CAU/BR combinada com a Deliberação nº 33/2017 CEN-CAU/BR;

Considerando que o débito negociado até o dia 1º de outubro de 2017, com vencimento até o dia 02 de outubro, e não pago na data limite deve ser considerado inadimplente;

Considerando que na Chapa 01-RS, na Chapa 02-RS e na Chapa 04-RS há candidatos que fizeram a negociação antes do dia 1º de outubro de 2017, mas não efetuaram o pagamento no dia de vencimento, 02 de outubro de 2017;

Considerando que, em consulta ao SICCAU, sob a ótica da Deliberação nº 33/2017 CEN-CAU/BR, averiguou-se que tais profissionais são considerados inadimplentes para fins eleitorais;

Considerando que os débitos dos candidatos D.G, da Chapa 02-RS e F.O, da Chapa 04-RS, são considerados resíduos de anuidades e, portanto, considerados inadimplentes.

**DELIBERA:**

1. Pela anulação da deliberação nº 001/2017 CE-CAU/RS por contrariar a Deliberação Nº 33/2017 CEN-CAU/BR;
2. Pela adimplência dos candidatos D.G, da Chapa 02-RS e F.O. da Chapa 04-RS, em razão dos débitos serem considerados residuais;
3. Pela não-elegibilidade das Chapa 01-RS, Chapa 02-RS e Chapa 04-RS, por não cumprirem com o requisito da adimplência;
4. Os nomes dos candidatos inadimplentes constarão nos autos do processo eleitoral, e serão encaminhados por e-mail aos coordenadores de chapa para que, até o dia 09 de outubro de 2017, comprovem se houve o pagamento das anuidades dentro dos prazos regulamentares previstos na Deliberação Nº 33/2017 CEN-CAU/BR;
5. Publique-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2017.

FLAVIO AMARAL LIMA
Coordenador Adjunto da CE-RS**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**
Membro Titular**CRISTINA DUARTE AZEVEDO**
Membro Suplente